



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1, ao
PROJETO DE LEI Nº 141/2015 –

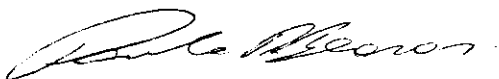
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO
MUNICÍPIO, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera redação do inciso I do Art. 4º do Projeto de
Lei em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4.º

I. Utilizar-se do fogo como método despalhador e
facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município de Birigui,
ressalvadas as previstas na Lei Estadual n.º 11.241/2002.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 19 de outubro de 2.015.


PAULO ROBERTO BEARARI,
VEREADOR.


VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
VEREADORA.

JUSTIFICATIVA:

Conforme o Parecer Jurídico 153/2015 é preciso adequar a
legislação municipal ao ordenamento existente no Estado de São Paulo, pela Lei
Estadual n.º 11.241/2002, regulamentada pelo o Decreto Estadual 47.700/2003.

8